



PROCESSO N.º	15.225-0/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.
2. Nesse contexto, a reserva remunerada, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.
3. Com efeito, a reserva remunerada consiste em um benefício concedido ao militar que, tendo prestado serviço na ativa, passa à reserva da corporação, percebendo subsídio do Estado. A transferência à inatividade, mediante reserva remunerada, efetua-se de forma compulsória ou a pedido do militar.
4. A concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal e artigo 144 da Constituição Estadual, e os artigos 145, inciso I, e 146, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 555/2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541/2014.
5. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de reserva remunerada, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO





6. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.729/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 2.826/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/6/2022, transferindo à inatividade, compulsoriamente, mediante **reserva remunerada**, com proventos integrais, o Sr. **Vagner Jorge Santino da Silva**, bombeiro militar, no posto de Coronel LC 541/2014, N-003, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, no Município de Cuiabá/MT.

7. É como voto.

Cuiabá, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

